

Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as Despesas Públicas dos Municípios do Estado do Piauí

Paulino Fortes Carvalho (CAEN-UFC) - paulinofortes@yahoo.com.br

Ronaldo de Albuquerque e Arraes (UFC) - ronald@ufc.br

Resumo:

Resumo

A Lei de Responsabilidade Fiscal do ano 2000, busca limitar o endividamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, definindo princípios básicos de responsabilidade na gestão pública. Destarte objetiva-se analisar os efeitos da LRF e dos limites constitucionais de educação e saúde sobre as despesas públicas dos municípios do Piauí. Especificamente, verificar quais os municípios que estão cumprindo a LRF, considerando os limites prudencial e legal; analisar a probabilidade do cumprimento da Lei utilizando-se modelo econométrico e; observar o cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde. A metodologia consistiu na verificação dos municípios que cumprem a LRF com o cálculo da participação dos gastos com pessoal no total da receita corrente líquida de cada município e, aplicação do modelo probit para verificar o efeito da Lei em relação ao PIB, população e déficit primário. Os limites constitucionais de educação e saúde foram calculados sobre as receitas de impostos e transferências. Os resultados indicam um efeito positivo no cumprimento da LRF na maioria dos municípios do Piauí, com queda de 2000 para 2002 dos municípios que descumpriram os limites de 60% de gastos com pessoal. Os resultados do probit apontam, em geral, uma probabilidade dos municípios cumprirem a LRF em relação ao aumento do PIB, porém existe probabilidade dos municípios descumprirem a LRF com o crescimento das variáveis, população (POP) e déficits primários (DEF). Constatou-se, ainda, que a maioria dos municípios do Piauí está cumprindo os limites constitucionais de educação e saúde.

Palavras-chave: *Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas Públicas. Municípios do Piauí.*

Área temática: *Gestão de Custos no Setor Governamental*

Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as Despesas Pública dos Municípios do Estado do Piauí

Resumo

A Lei de Responsabilidade Fiscal do ano 2000, busca limitar o endividamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, definindo princípios básicos de responsabilidade na gestão pública. Destarte objetiva-se analisar os efeitos da LRF e dos limites constitucionais de educação e saúde sobre as despesas públicas dos municípios do Piauí. Especificamente, verificar quais os municípios que estão cumprindo a LRF, considerando os limites prudencial e legal; analisar a probabilidade do cumprimento da Lei utilizando-se modelo econométrico e; observar o cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde. A metodologia consistiu na verificação dos municípios que cumprem a LRF com o cálculo da participação dos gastos com pessoal no total da receita corrente líquida de cada município e, aplicação do modelo *probit* para verificar o efeito da Lei em relação ao PIB, população e déficit primário. Os limites constitucionais de educação e saúde foram calculados sobre as receitas de impostos e transferências. Os resultados indicam um efeito positivo no cumprimento da LRF na maioria dos municípios do Piauí, com queda de 2000 para 2002 dos municípios que descumpriram os limites de 60% de gastos com pessoal. Os resultados do *probit* apontam, em geral, uma probabilidade dos municípios cumprirem a LRF em relação ao aumento do PIB, porém existe probabilidade dos municípios descumprirem a LRF com o crescimento das variáveis, população (POP) e déficits primários (DEF). Constatou-se, ainda, que a maioria dos municípios do Piauí está cumprindo os limites constitucionais de educação e saúde.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas Públicas. Municípios do Piauí.

Área Temática: 11 (*Gestão de Custos no Setor Governamental*)

1 Introdução

De acordo com Londero (2004), são comuns na história do Brasil dívidas que desestruturaram a administração pública e criaram obstáculos ao crescimento e desenvolvimento econômico. O ordenamento jurídico brasileiro estimulou a continuação do endividamento que, até hoje, está presente na economia nacional. Foi nesse panorama, delimitado em boa parte pela falta de responsabilidade e compromisso dos administradores públicos, que surge em 04 de junho de 1998, a Emenda Constitucional nº 19 que estabelecia, no seu artigo 30, o prazo de 180 dias, para que o Poder Executivo apresentasse o projeto-de-lei ao Congresso Nacional, com base no artigo 163, da Constituição Federal de 1988, que determina a necessidade de uma lei Complementar que disponha sobre finanças públicas; dívida pública interna e externa; concessão de garantias pelas entidades públicas; emissão e resgate de títulos da dívida pública; fiscalização das instituições financeiras; operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União.

O Ministério do Planejamento elaborou e divulgou, em dezembro de 1998, para consulta pública, o Anteprojeto da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tinha como proposta produzir de forma enérgica e rápida a redução do déficit público e estabelecer o equilíbrio definitivo das contas públicas do País. A idéia que estimulou a elaboração desta Lei foi a de que, renegociada a dívida dos estados e das grandes prefeituras, seria necessário criar um novo padrão de comportamento fiscal desses governos de modo a evitar novos transtornos financeiros e novas operações de auxílio por parte da União. A redação do Anteprojeto

inspirou-se, no Fiscal Responsibility Act, editado em junho de 1994 pelo governo da Nova Zelândia, país que realizou um bem-sucedido esforço de ajuste fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, foi sancionada em 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Tem amparo legal no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal e está dividida em dez capítulos, possuindo setenta e cinco artigos, podendo ser classificada como uma lei extensa.

Esta lei vem contribuindo na mudança da história da administração pública no Brasil. Através desse instrumento legal todos os governantes passaram a obedecer a normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos públicos. É mais um esforço em favor da gestão responsável, pelo desejo de um orçamento, não apenas formalmente equilibrado, mas, fundamentalmente, gerido com eficiência, eficácia e efetividade. A lei em questão representa um novo regime fiscal, baseado no equilíbrio intertemporal das contas públicas, na eficiência e na transparência dos gastos. Retrata uma considerável mudança do regime fiscal, em reação aos problemas verificados durante décadas em todos os poderes de todos os entes da federação. Faz avanços consideráveis em situações que estavam mal equacionadas, em especial, no que tange aos relacionamentos entre a União e os Estados-membros. A LRF avança também na aplicação de regras em contexto democrático, abrindo espaço para o controle social e a participação popular. Para Figueirêdo e Nóbrega (2005), a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, a qual pode ser traduzida como atuação responsável na arrecadação das receitas e realização das despesas públicas. Percebe-se que a lei quer impor um novo padrão de conduta fiscal aos gestores, tendo como pressupostos ações planejadas e transparentes, de forma a prevenir riscos e corrigir desvios.

A LRF é considerada um código de conduta para os administradores públicos de todo o país. Com estas novas regras, os governantes, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer, sob pena de severas sanções, aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente e eficaz, sobretudo, transparente.

A transparência é fundamental para garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio das diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e realização de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas. Promovendo e ajustando as contas públicas haverá um maior aumento da disponibilidade de recursos para o investimento em programas de desenvolvimento social e econômico, reforçando as bases do desenvolvimento sustentado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece vários limites para os municípios. Para gastos com pessoal há um limite de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL. Através da Resolução n° 40 do Senado Federal, fica estabelecido um limite de endividamento de 1,2 vez a RCL. Já através da Resolução n° 43 do Senado Federal, são estabelecidos limites de 16% da RCL para operações de crédito no exercício fiscal, também fica estabelecido limite 11,5% da RCL para pagamento de serviços da dívida e limite de 7% da RCL referentes à antecipação de receitas orçamentárias (ARO's) e ainda o limite de 22% da RCL referentes à Garantias.

O trabalho em questão se justifica no fato de que apesar da LRF ter abrangência nacional, sabe-se que não é recente no nosso país a constatação de que um dos maiores problemas brasileiros em todas as esferas de governo é o déficit público, pois se gasta mais do que se arrecada.

Os gastos públicos descontrolados têm sido os responsáveis em grande parte pelos problemas sociais que colocam o nosso país em uma posição paradoxal, por um lado se apresenta como uma das maiores economias mundiais, por outro, apresenta indicadores de qualidade de vida lastimáveis, pois o Estado não tem gerenciado de forma eficaz e eficiente os recursos que a sociedade coloca a sua disposição.

Verifica-se a ocorrência de endividamento dos entes públicos acima de sua capacidade de pagamento, além da admissão descontrolada de pessoal na administração pública, chegando à situação em que toda receita não é suficiente para custear as despesas com pessoal. Foi neste cenário que surgiu a LRF com o intuito de prevenir riscos e corrigir desvios na gestão fiscal, atuando com responsabilidade na arrecadação das receitas e realização das despesas públicas, a LRF quer impor novo padrão de conduta fiscal aos gestores. Dessa forma, desenvolveremos um trabalho que nos permita obter um maior conhecimento do impacto da LRF sobre os municípios objeto da presente pesquisa, para que se possa inferir um resultado do efeito da referida lei, no que diz respeito a sua aplicabilidade e eficácia.

O Problema deste trabalho é: qual o efeito da LRF sobre as despesas públicas dos municípios do Estado do Piauí? O Objetivo geral deste trabalho é analisar o efeito da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dos limites constitucionais da educação e saúde sobre as despesas públicas dos municípios do Piauí. Especificamente: verificar quais os municípios que estão cumprindo a LRF, considerando os limites prudencial e legal; analisar a probabilidade do cumprimento da LRF, através de uma metodologia econométrica e; observar o cumprimento dos limites constitucionais da educação e saúde.

Este artigo está dividido em quatro seções, com esta introdução representando a primeira. A segunda apresenta a metodologia do trabalho. Na terceira avaliam-se os resultados e por último expõe-se a conclusão.

2 Metodologia

Este estudo verifica o efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as despesas públicas dos municípios do Estado do Piauí. Os dados foram coletados nas Finanças do Brasil (FINBRA) na Secretaria do Tesouro Nacional e no IPEADATA / IBGE. Os valores foram corrigidos pelo IPCA e pelo deflator implícito do PIB nacional.

O critério admitido para o cumprimento da LRF é determinado pelo limite máximo de comprometimento das despesas dos municípios com gasto de pessoal, que é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) em cada período de apuração, em geral um ano. Desse referido percentual, o Executivo fica com 54% da RCL e o Legislativo com 6%.

Fez-se o cálculo da participação das Despesas com Pessoal (DP) no total da Receita Corrente Líquida (RCL), considerando a divisão DP/RCL para cada município, nos anos de 2000 a 2002. Com isso, verificou-se a participação percentual dos municípios que cumpriram a Lei de Responsabilidade Fiscal no referido período, levando em consideração o limite de gastos com pessoal de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), pois os dados disponibilizados foram consolidados, enquadram-se tanto o Executivo quanto o Legislativo.

Os municípios que atingiram valores de gastos com pessoal acima de 0,60 (60% da RCL) foram tabulados na categoria descumprindo a Lei, os que atingiram um valor entre 0,57 e 0,60 ficaram entre o limite prudencial 57% (95% do limite legal) e o limite legal (60% da RCL). Os valores dos referidos limites, especificamente, para o Executivo destacam que as despesas com pessoal devem ficar entre 51,30% (95% do limite legal) e 54% (limite legal) da RCL e, para o Legislativo, entre 5,7% (95% do limite legal) e 6% (limite legal) da RCL. Os municípios que ficaram no limite prudencial estão sujeitos as vedações do Artigo 22, Incs. de I a V, como concessão de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargo, emprego ou função, provimento de cargo público, admissão

ou contratação de pessoal a qualquer título, dentre outro. Os municípios que atingiram valores abaixo de 0,57 foram categorizados como abaixo do limite prudencial. Abaixo do limite prudencial seria a situação ideal do cumprimento da Lei. Neste caso não há vedações aos municípios, apesar de existir atuação do Tribunal Contas no sentido de alertá-los, quando os municípios atingirem 90% da RCL com despesas de pessoal.

É importante ressaltar que as amostras de dados para a análise explicitada acima variaram de tamanho de um ano para outro. Não houve homogeneidade devido a falta de informações, nas disponibilidades do site da STN.

Para verificar o efeito do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o *Stata 8.0* foi o software utilizado. Os dados foram aplicados no modelo PROBIT, no qual a variável dependente é o índice da Lei de Responsabilidade Fiscal e o ano de referência é 2001.

Seja o modelo de escolha discreta com variável dependente binária dado por:

$$Y_i = X' \beta + \varepsilon_i \quad (1)$$

onde:

$$Y_i = \begin{cases} 1, & \text{se ocorre sucesso} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

X' define um vetor de variáveis explicativas tomadas a nível municipal.

No presente estudo o sucesso ocorre quando o município respeita o Índice da Lei de Responsabilidade Fiscal (ILRF), notadamente a relação gasto com pessoal relativo a receita corrente líquida for menor ou igual a 60%.

Modelos de Resposta Binária são aqueles no qual a variável dependente y é aleatória e assume apenas o valor 1, que indica a ocorrência do sucesso, ou o valor 0 para o fracasso.

Quando é usada uma variável binária como endógena, os procedimentos do Modelo de Regressão Linear não são indicados, pois algumas hipóteses não são satisfeitas. A função não garante que o resultado esteja entre 0 e 1, podem-se prever valores de y maiores que 1 ou menores que 0, o que não é compatível, pois perde o sentido em probabilidade. A variação da probabilidade ao variar X é constante (coeficiente angular), porém com $0 < y < 1$, não é possível uma taxa constante de crescimento. Para solucionar este problema, utiliza-se uma função de distribuição cumulativa de alguma variável aleatória que satisfaça a condição de estar dentro do intervalo. As funções de distribuição cumulativa de probabilidade utilizadas em modelos de resposta binária são curvas contínuas definidas no intervalo $[0,1]$, conseqüentemente, as probabilidades condicionais são forçadas a manter-se também no intervalo $[0, 1]$.

O Modelo de Resposta Binário aqui utilizado terá como hipótese o modelo probit, onde $F(\cdot)$ é assumida a possuir uma distribuição cumulativa normal padrão:

$$Pr ob(Y_i = 1) = F(X_i' \beta) = \int_{-\infty}^{X_i' \beta} \frac{1}{\sqrt{2\pi}} \exp(-z^2/2) dz$$

A função assumirá valores entre 0 e 1 já que:

$$\lim_{z \rightarrow \infty} F(z) = 1 \quad \text{e} \quad \lim_{z \rightarrow -\infty} F(z) = 0$$

O efeito marginal de cada variável explicativa do modelo é dado por:

$$\frac{\partial E(Y | X_k)}{\partial X_k} = \frac{\partial F(\cdot)}{\partial X_k} = \beta_k \cdot f(\cdot)$$

Onde: $f(\cdot)$ representa o valor da função densidade de probabilidade avaliada para níveis escolhidos das variáveis explicativas, e β_k o coeficiente da variável X_k .

Tem-se então que o efeito marginal varia com o nível de X em $f(\cdot) > 0$ e com a magnitude e sinal de β_k . Quando a variável possuir efeito marginal negativo, ela estará contribuindo para reduzir a probabilidade de ocorrência de sucesso, e, caso contrário, quando

este efeito for positivo. Quando X cresce, a probabilidade sobe a uma taxa decrescente. O coeficiente angular indica a variação na probabilidade, para uma unidade em X, e não é constante como no modelo linear. Estimativas da equação (1) são obtidas pelo método da máxima verossimilhança.

Pré-testes realizados com o universo de dados oficiais de conhecimento público disponíveis permitiram concluir sobre a melhor especificação do modelo da forma que se segue:

$$Y_i = \beta_1 D_1 + \beta_2 D_2 + \beta_3 PIB_i + \beta_4 D_1 PIB_i + \beta_5 POP_i + \beta_6 DEF_i + \varepsilon_i$$

onde:

PIB = Produto Interno Bruto do município;

POP = População do município;

DEF = Déficit primário.

$$D1 = \begin{cases} 1, & \text{se o município pertence a classe de 1/3 dos menores PIBs} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

$$D2 = \begin{cases} 1, & \text{se o município pertence a classe de 1/3 dos PIBs intermediários} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

Cabe frisar que o termo constante foi excluído do modelo por causar problemas de colinearidade, o que não permitiria observar os efeitos relativos a diferenciação do tamanho econômico entre os municípios.

O **Quadro 1** apresenta de forma detalhada a descrição das variáveis usadas no estudo, bem como suas respectivas composições e fontes.

Variável	Composição	Fontes
Despesa Total	Despesa Corrente + Despesa de Capital	STN - FINBRA
Receita Total	Receita Corrente + Receita de Capital	STN - FINBRA
Receita Corrente Líquida	Receita total - deduções das receitas de capital, contribuições sociais e demais deduções da receita corrente (**)	STN - FINBRA
Índice – LRF	Despesa de Pessoal / Receita Corrente Líquida	STN - FINBRA
Déficit Primário	Despesa Total – Receita Total	Adaptado de STN - FINBRA
População	População residente – 1º de julho – estimativa Habitantes	IPEADATA / IBGE
PIB (em mil R\$)	Produto Interno Bruto – Deflacionado pelo Deflator Implícito do PIB nacional	IPEADATA
Saúde	Despesas por função saúde e saneamento municipal	STN - FINBRA
Educação	Despesas por função - educação e cultura – municipal	STN - FINBRA
Despesa com pessoal	Despesa de custeio – pessoal – municipal	STN - FINBRA
Receitas de Impostos e Transferências	Receitas de impostos + Receitas de Transferências (União + Estado)	STN - FINBRA

Fonte: o autor (2007).

Nota: (**) metodologia do STN – Perfil e evolução das Finanças Municipais – 1998 a 2003.

Quadro 1 – Identificação das Variáveis.

O limite constitucional para a Educação tem previsão legal no Art. 212 da Constituição Federal que prever a aplicação anual de no mínimo 25% das receitas provenientes de impostos e transferências. As despesas com saúde têm o limite mínimo de 15% sobre as receitas de impostos e transferências, encontram previsão legal no Art. 198 da Referida Constituição, combinado com o Art. 77, III, ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). As receitas provenientes de impostos e transferências são calculadas considerando a soma das receitas de impostos (IPTU, ISS, ITBI, IRRF e outros

impostos), mais as receitas de transferência da União (FPM, ITR, IOF sobre ouro, ICMS/Exp. LC nº 87/96 (Kandir), mais receita de transferências do Estado (ICMS, IPVA, IPI/Exportações), e outras receitas (Receita da dívida ativa tributária de impostos e multas e juros de mora dos impostos).

Receitas Proveniente de Impostos e Transferências = Receitas de impostos + Receitas de Transferências (União + Estado)

3 Análise dos resultados

Neste capítulo, analisam-se os resultados da participação das Despesas com Pessoal (DP) no total da Receita Corrente Líquida (RCL) dos municípios do Piauí, verificando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estipula o limite de gasto com pessoal em 60% da RCL. Analisa-se, também, com a aplicação do modelo probit, a probabilidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios do referido Estado. Além disso, verifica-se a aplicação dos limites constitucionais de educação e saúde sobre as receitas de impostos e transferências.

3.1 Análises dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com o advento da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), surgem os limites do endividamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, definindo os princípios básicos de responsabilidade, derivados da noção de prudência na gestão de recursos públicos.

A análise do limite máximo de comprometimento das despesas dos municípios com despesas de pessoal, de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) em cada período de apuração, em geral um ano, é importante no sentido de qualificar os municípios de forma geral no cumprimento da LRF, independente das especificidades do Legislativo e Executivo.

A **Tabela 1** descreve os percentuais dos municípios do Piauí que estão com gastos de pessoal abaixo do limite prudencial, entre o limite prudencial (57% da RCL) e o limite legal (60% da RCL) e descumprindo a LRF de 2000 a 2003.

Tabela 1 – Percentuais dos municípios que estão com gastos de pessoal, abaixo do limite prudencial, entre o limite prudencial e o legal e, os que estão descumprindo a LRF, estado do Piauí, 2000 – 2002.

Ano	Abaixo do limite prudencial (Abaixo de 57% da RCL)	Entre limite prudencial e o Legal (57 a 60% da RCL)	Descumprimento da lei (acima de 60% da RCL)
2000	93,10	4,31	2,59
2001	31,16	4,52	64,32
2002	99,37	0,00	0,63

Fonte: O autor (2007).

Cabe ressaltar que dos 221 municípios do Estado do Piauí considerados no último Censo de IBGE, apenas 116 apresentaram dados de despesas com pessoal e receita corrente líquida, permitindo o cálculo da relação entre ambos (DP/RCL) em 2000. Em 2001, os dados já correspondiam a 199 municípios do Estado e em 2002 foram 159.

Observa-se que os municípios que descumpriram a Lei caíram de 2000 a 2002, passando de 2,59% dos municípios do Estado para 0,63%, portanto, a LRF teve um efeito positivo no sentido de exigir o cumprimento do limite de 60% da RCL com gasto de pessoal para os municípios da referida Unidade da Federação. Em 2000, apenas 3 municípios descumpriram a Lei e em 2002 foi apenas um município. Deve-se ressaltar que 2001 houve um aumento significativo do percentual dos municípios que estavam descumprindo a LRF. Neste ano houve um aumento significativo, em relação a 2000, na base de dados disponível no STN.

No ano de 2000, a maioria dos municípios da amostra para o Piauí, 93,10% (108 municípios dos 116 da amostra), estavam abaixo do limite prudencial, portanto, não tinham nenhuma sanção ou vedação aos municípios. Apenas 5 municípios estavam entre o limite prudencial e o limite legal, portanto passavam por sanções.

Em 2001, 31,16% (62 municípios dos 199 da amostra) estavam abaixo do limite prudencial e 4,52% (9 municípios) estavam entre o limite prudencial e o limite legal. É importante considerar que o Tribunal de Contas do Estado alerta os municípios que atingem o chamado limite de alerta (90% do limite legal, ou seja, quando os gastos com pessoal atingiram 54% da RCL). Esta medida tem previsão legal no Art. 59 §§ 1º e 2º da LRF que contribui para as adequações dos municípios a Lei.

Em 2002, 99,37% dos municípios estavam abaixo do limite prudencial, um total de 158 municípios dos 159 da amostra. Neste ano os dados não apresentaram municípios entre os limites prudencial e legal.

É relevante destacar que a LRF criou um mecanismo transitório de controle para evitar que as Prefeituras ou órgãos públicos que se encontrassem abaixo do limite estabelecido para as despesas com pessoal viessem aumentar essas despesas em demasia. Dessa forma, o poder ou órgão que estivesse cumprindo os limites de gasto com pessoal não poderia aumentá-los além de 10% do percentual do comprometimento da RCL do exercício imediatamente anterior. Essa regra vigorou até o ano de 2003. Durante o período de 2000 a 2003, as Prefeituras que estivessem abaixo do limite estabelecido para as despesas com pessoal não poderiam, de maneira ilimitada, aumentar o comprometimento dos seus gastos com pessoal em relação ao percentual da Receita Corrente Líquida.

3.2 Análises da probabilidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Como se destacou na Metodologia, a especificação do modelo com o método probit apresentou-se da seguinte forma:

$$Y_i = \beta_1 D_1 + \beta_2 D_2 + \beta_3 PIB_i + \beta_4 D_1 PIB_i + \beta_5 POP_i + \beta_6 DEF_i + \varepsilon_i$$

onde:

PIB = Produto Interno Bruto do município;

POP = População do município;

DEF = Déficit primário;

$$D1 = \begin{cases} 1, & \text{se o município pertence a classe de 1/3 dos menores PIBs} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

$$D2 = \begin{cases} 1, & \text{se o município pertence a classe de 1/3 dos PIBs intermediários} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

As estimativas encontram-se na **Tabela 2**.

Tabela 2 - Resultados do modelo Probit

Variáveis explicativas	Coefficientes estimados	Erros padrão	Estatística - z	p-valor
D1	1,437653	0,813811	1,766568	0,0773
D2	-0,278353	0,170976	-1,628022	0,1035
D1*PIB	-0,000404	0,000193	-2,087213	0,0369
PIB	1,83E-05	4,94E-06	3,702980	0,0002
POP	-6,24E-05	1,54E-05	-4,064490	0,0000
DEF	-6,81E-07	1,67E-07	-4,087454	0,0000
Obs com $Y_i=0$	123	Total obs	199	
Obs com $Y_i=1$	76			

Com base nos resultados, observou-se que todos os regressores em conjunto tiveram um impacto significativo estatisticamente sobre a Lei de responsabilidade fiscal, apesar de algumas variáveis terem baixos valores nos coeficientes como os casos de D_1*PIB , PIB, POP e DEF. O valor isoladamente para cada variável mostra evidência que as variáveis se ajustaram bem ao modelo, a grande maioria tem significância estatística abaixo de 5%, apenas D_1 está abaixo de 10% e D_2 é não significativo ao nível de 10%.

A equação estimada pelo modelo é:

$$Y = 1,4376D_1 - 0,2783D_2 - 0,0004D_1*PIB + 1,83E-05PIB - 6,24E-05POP - 6,81E-07DEF$$

$$(0,8138) \quad (0,1710) \quad (0,000193) \quad (4,94E-06) \quad (1,54E-05) \quad (1,67E-07)$$

Uma relação positiva entre a variável dependente (Y) e a variável independente (X) significa que um aumento em X aumentará a probabilidade de $Y=1$, ou seja, aumenta a probabilidade do cumprimento da Lei com o aumento de X.

Observa-se que apenas as variáveis D_1 e PIB são positivamente relacionadas à probabilidade dos municípios cumprirem a Lei de Responsabilidade Fiscal. Para a variável D_1 , mantendo-se constante as demais variáveis, os municípios pertencentes a classe de 1/3 dos menores PIBs têm maior probabilidade de cumprirem a Lei que os demais (caso contrário). Na variável PIB, verifica-se que, mantendo-se constante as demais variáveis, quando o valor do PIB aumenta, as chances do regressando ser igual a 1, ou seja, aumenta a chance dos municípios cumprirem a Lei com o aumento do PIB. Essa afirmação é condizente com a teoria, pois se considerando constantes os gastos com pessoal, o aumento do PIB, pode favorecer a capacidade de arrecadação do município, ampliando a receita corrente líquida perante os referidos gastos. Deve-se destacar que o coeficiente da variável PIB é relativamente baixo, mas significativo estatisticamente até mesmo a 1% de nível de significância.

O coeficiente de $1,83E-05$ do PIB significa que, mantidas as demais variáveis constantes, o PIB aumentando em uma unidade, o probit estimado aumenta, em média, cerca de 0,0000183 unidades, sugerindo uma relação positiva entre os dois.

Uma relação negativa entre a variável dependente (Y) e a variável independente (X) significa que um aumento em X diminuirá a probabilidade de $Y=1$, ou seja, reduz a probabilidade do cumprimento da Lei com o aumento de X. As variáveis D_2 , D_1*PIB , POP e DEF apresentaram relação negativa com Y.

A variável D_2 é negativamente relacionada com a probabilidade dos municípios cumprirem a Lei, ou melhor, mantendo-se constante as demais variáveis, os municípios pertencentes a classe de 1/3 dos PIBs intermediários, têm menores chances de cumprirem a Lei comparando com os demais que não pertencem a classe de 1/3 dos PIBs intermediários.

A variável POP também é negativamente relacionada com a probabilidade de $Y=1$, portanto, mantendo-se constante as demais variáveis, aumentos na população reduzem as chances dos municípios cumprirem a Lei, o que é condizente com a realidade, pois o aumento populacional pressiona o aumento dos gastos com pessoal nos municípios, ampliando as possibilidades do não cumprimento do limite de 60% da receita corrente líquida.

O coeficiente de $-6,24E-05$ da POP significa que, mantidas as demais variáveis constantes, se a POP aumenta em uma unidade, o probit estimado diminui, em média, cerca de 0,0000624 unidades, sugerindo uma relação negativa entre os dois.

O DEF é outra variável que tem relação negativa com a possibilidade de se cumprir a LRF, portanto, torna-se menos provável que o regressando se torne igual a 1, com o aumento do valor de X. Mantendo-se constante as demais variáveis, aumentos no Déficit Primário reduzem as chances dos municípios cumprirem a referida LRF. Isso indica que aumentos nos déficits geram maior probabilidade do não cumprimento da Lei, pois déficits significam maior pressão de despesas sobre as receitas e como os gastos com pessoal enquadram-se na

categoria de despesas, aumentos destes implicam em maior possibilidade de surgimento de déficits.

O coeficiente de $-6,81E-07$ do DEF significa que, mantidas as demais variáveis constantes, se o DEF aumenta em uma unidade, o probit estimado diminui, em média, cerca de 0,000000681 unidades, sugerindo uma relação negativa entre os dois.

A **Tabela 3** apresenta as estatísticas descritivas das variáveis explicativas.

Tabela 3 – Estatística Descritiva das Variáveis Explicativas.

Estatísticas	Variáveis Explicativas			
	PIB	D1*PIB	POP	DEF
Média	24 270,07	4 125,88	13 317,23	- 426 082,46
Desvio padrão	167 853,92	885,00	52 576,28	783 189,19
Máximo	2 363 046,18	5 095,72	728 881,00	- 6 367 515,37
Mínimo	1 725,66	1 725,66	1 382,00	2 509 113,23

Atribuindo-se, na equação do modelo, os valores médios das variáveis independentes, e considerando $D1=1$ (se município pertencem a classe de 1/3 de menores PIBs) e $D2=1$ (se município pertencem a classe de 1/3 de PIBs intermediários), a probabilidade de cumprimento da lei é: $\Phi(-0,58774431) = 0,2776$. Ou seja, 27,76% cumprem a Lei de responsabilidade Fiscal.

Alterando-se a variável D1 de $D1=1$ para $D1=0$, mantendo-se os demais pontos das médias e também $D2=1$, verifica-se que a probabilidade de cumprimento da Lei passa para 0,0212 (2,12%). Portanto, para o caso dos municípios que **não** pertencem a classe de 1/3 dos menores PIBs, a probabilidade dos municípios cumprirem a Lei cai significativamente, passando de 27,76% para apenas 2,12% (variação de 25,64%).

Alterando-se a variável D2 de $D2=1$ para $D2=0$, mantendo-se os demais pontos das médias e também $D1=1$, verifica-se que a probabilidade de cumprimento da Lei passa para 0,3783 (37,83%). Portanto, para o caso dos municípios que **não** pertencem a classe de 1/3 de PIBs intermediários, a probabilidade dos municípios cumprirem a Lei aumenta, passando de 27,76% para apenas 37,83% (variação de 10,07%).

Mantendo-se todas as outras variáveis constantes (mantendo-se os demais pontos de média e $D1=1$ e $D2=1$), aumentando-se o PIB do valor médio 24 270,07 para 30 000, por exemplo, a probabilidade de cumprimento da Lei passa para 0,3156 (31,56%). A variação estimada na probabilidade de cumprimento da Lei quando o PIB aumenta do valor médio de 24 270,07 para 30 000 é $0,3156 - 0,2776 = 0,038$. Isto é, um aumento do PIB nessa magnitude está associado a aumento na probabilidade de cumprimento da Lei de 3,8 pontos percentuais, aumentando a probabilidade de cumprimento da LRF. Caso o PIB fosse de 100 000 a probabilidade de cumprimento da Lei passaria para 78,81%.

Aumentando-se a variável POP do valor médio de 13 317,23 para 20 000, mantendo-se constantes as outras variáveis (mantendo-se os demais pontos de média e $D1=1$ e $D2=1$), a probabilidade de cumprimento da Lei passa para 0,1587 (15,87%). Portanto, um aumento populacional favorece ao não cumprimento da LRF, há uma queda de 27,76% para 15,87% da probabilidade de cumprimento da referida Lei, com a variação apresentada. A variação estimada na probabilidade de cumprimento da Lei quando a POP aumenta do valor médio de 13 317,23 para 20 000 é $0,1587 - 0,2776 = -0,1189$. Isto é um aumento da POP nessa magnitude está associado a uma queda na probabilidade de cumprimento da Lei de 11,89 pontos percentuais.

Para a variável DEF (mantendo-se os demais pontos de média e $D1=1$ e $D2=1$), um aumento de valor médio $-426 082,46$ para $-600 000$, por exemplo, a probabilidade de cumprimento da Lei passa para 0,3192 (31,92%). Portanto, a redução do déficit gera aumento na probabilidade de cumprimento da Lei. A variação estimada na probabilidade de

cumprimento da Lei quando o DEF aumenta do valor médio de – 426 082,46 para – 600 000 é $0,3192 - 0,2776 = 0,0416$. Isto é, uma queda do DEF nesta magnitude, está associado a aumento na probabilidade de cumprimento da Lei de 4,16%.

Apesar de algumas variáveis apresentarem relações inversas ao cumprimento da Lei, houve significância global do modelo, evidenciando que as variáveis independentes têm efeito significativo sobre o cumprimento da Lei de responsabilidade fiscal.

3.3 Análise dos Limites Constitucionais de Educação e Saúde

Deve-se considerar que a LRF exige cumprimento dos limites constitucionais em seu Art. 25, para efetivar transferências voluntárias, que são recursos correntes ou de capital a outro ente da federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Entre as exigências previstas para que os entes da federação recebam transferências voluntárias constam a comprovação do cumprimento constitucionais relativos a educação e saúde.

O limite constitucional de 25% de gastos das receitas de impostos e transferências com educação tem sua previsão legal no Art. 212 da Constituição Federal. A **Tabela 4** exhibe os números e os percentuais dos municípios do Piauí que cumpriram e descumpriram os limites constitucionais da **educação** de 1998 a 2003.

Tabela 4 – Número e percentual de municípios do Piauí que estão cumprindo e descumprindo o limite constitucional previsto para Educação.

Educação (limite mínimo de 25% das receitas de impostos e transferências – Art.212 da Constituição Federal)					
Anos	Cumprindo o limite		Descumprindo o limite		TOTAL Amostra (C)
	A	% (A/C*100)	B	% (B/C*100)	
1998	76	80,85	18	19,15	94
1999	82	88,17	11	11,83	93
2000	99	85,34	17	14,66	116
2001	175	88,38	23	11,62	198
2002	159	100,00	0	0,00	159
2003	193	100,00	0	0,00	193

Fonte: O autor (2007), adaptado de STN – FINBRA (2007).

Dos 221 municípios do Piauí apresentados no último Censo, 94 municípios tinham dados disponibilizados no Site do STN para o ano de 1998 e, em 2003, esse número cresceu para 193 municípios. As amostras, para cada ano, foram construídas considerando a referida base de informações.

A **Tabela 4** mostra que com o advento da LRF de 2000, os municípios passaram a cumprir com maior rigor o limite constitucional mínimo estabelecido para a educação. Em 1998, 80,85% (76 municípios dos 94 da amostra) cumpriram o limite mínimo de 25% de gastos das receitas de impostos e transferências com educação e 19,15% não cumpriram. Em 1999, 11,83% não atendiam o limite e em 2000 14,66% dos municípios da amostra descumpriram a Lei. A partir deste ano houve queda mais acentuada de municípios que estavam descumprindo a LRF, pois em 2001 apenas 11,62% descumpriram o limite e a partir de 2002 as amostras de dados mostram que todos os municípios do Estado cumpriram o referido limite constitucional da educação. Portanto, a Lei teve um efeito positivo no cumprimento do limite mínimo de gasto das receitas de impostos e transferência com educação.

O limite mínimo de gastos de 15%, das receitas de impostos e transferências, com saúde tem previsão legal no Art.198 combinado com Art. 77, III, ADCT, alterados pela Emenda Constitucional Nº 29 de 13 de setembro de 2000.

A **Tabela 5** apresenta os números de municípios e os percentuais dos municípios do Piauí que cumpriram e descumpriram os limites constitucionais da **saúde** de 2001 a 2003.

Tabela 5 – Número e percentual de municípios do Piauí que estão cumprindo e descumprindo o limite constitucional previsto para a Saúde.

Saúde (limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências – Art.198 combinado com Art. 77, III, ADCT e EC. Nº 29 de 13 de set. de 2000).					
Anos	Cumprindo o limite		Descumprindo o limite		TOTAL Amostra (C)
	A	% (A/C*100)	B	% (B/C*100)	
2001	149	75,25	49	24,75	198
2002	158	99,37	1	0,63	159
2003	193	99,48	1	0,52	194

Fonte: Elaboração própria, adaptado de STN – FINBRA (2007).

Dos 221 municípios oficialmente existentes considerando o levantamento do Censo 2000, 198 compuseram a amostra para análise do limite constitucional da saúde em 2001, já em 2002 foram 159 e, em 2003, 194 municípios.

Observa-se (**Tabela 5**) que a partir da Emenda Constitucional Nº 29 de 13 de setembro de 2000, que determinou o limite mínimo de 15% de gastos das receitas de impostos e transferências com saúde, os municípios do Piauí, passaram a cumprir com maior rigor a Lei. Dos 198 municípios da amostra em 2001, 24,75% descumpriram o limite de 15%, mas em 2002 apenas 0,63% (1 município) não atingiram a referida previsão legal e, em 2003 foi apenas 0,52% (1 município). Portanto, a Lei teve um efeito positivo para o cumprimento do limite constitucional da saúde no Piauí.

4 Conclusão

A aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) vem melhorando a administração pública, através da busca de maior qualidade da gestão fiscal e o equilíbrio das finanças públicas, além de assegurar a estabilidade e a retomada do desenvolvimento sustentável do país. O maior beneficiário desta Lei é o contribuinte/cidadão, que passou a contar com a transparência na administração e a garantia de boa aplicação das contribuições pagas.

O Governo Federal com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal buscou implementar as medidas consideradas inadiáveis no Plano Diretor da Reforma do Estado, como o ajustamento fiscal mais duradouro, reformas econômicas orientadas para o mercado, reforma da previdência social, inovação dos instrumentos de política social, aumentando a abrangência e a qualidade dos serviços sociais e reforma do aparelho do estado para aumentar sua governança. Portanto, a Lei de Responsabilidade fiscal é mais um passo do governo na modernização da administração pública.

Quanto a avaliação do efeito da LRF sobre as despesas públicas dos municípios do Estado do Piauí, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como instrumento de controle dos gastos públicos, comprovou eficiência na maioria dos municípios analisados no Piauí, na medida em que os mesmos atendem suas exigências, essencialmente quanto ao limite de gastos com pessoal.

Considerando o limite de gasto com pessoal em 60% da RCL, conclui-se que os municípios que descumpriram a Lei caíram de 2000 a 2002, apesar do aumento significativo em 2001. Em 2000, eles representavam 2,59% dos municípios da amostra e em 2002

passaram para 0,63%. Portanto, a LRF teve um efeito positivo no sentido de exigir o cumprimento do limite de 60% da RCL com gasto de pessoal, para a maioria dos municípios da amostra, mesmo sendo intensificada a queda do percentual dos municípios que descumpriram a Lei somente em 2002.

No ano de 2000, a maioria dos municípios da amostra para o Piauí, 93,10% (108 municípios dos 116 da amostra), estavam abaixo do limite prudencial, portanto, não tinham nenhuma sanção ou vedação aos municípios. Apenas 5 municípios estavam entre o limite prudencial e o limite legal, portanto passavam por sanções. Em 2001, 31,16% (62 municípios dos 199 da amostra) estavam abaixo do limite prudencial e 4,52% (9 municípios) estavam entre o limite prudencial e o limite legal. Em 2002, 99,37% dos municípios estavam abaixo do limite prudencial, um total de 158 municípios dos 159 da amostra, não havendo municípios entre os limites prudencial e legal. Conclui-se que a maioria dos municípios, essencialmente, a partir de 2002 passaram a cumprir LRF sem sanções ou vedações enquadrando-se abaixo do limite prudencial, apenas um do total da amostra, continua descumprindo a Lei.

Com base nos resultados do modelo probit, observa-se que todos os regressores em conjunto têm um impacto significativo estatisticamente sobre a Lei de responsabilidade fiscal. A grande maioria dos regressores tem significância estatística abaixo de 5%, apenas D1 está abaixo de 10% e D2 é não significativo ao nível de 10%. Apenas as variáveis D1 e PIB são positivamente relacionada à probabilidade dos municípios cumprirem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido modelo evidenciou que, mantendo-se constante as demais variáveis, os municípios pertencentes a classe de 1/3 dos menores PIBs (variável D1) têm maior probabilidade de cumprirem a Lei que os demais. Na variável PIB, verificou-se também que, mantendo-se constante as demais variáveis, um aumento deste, amplia as chances dos municípios cumprirem a Lei. A variável D2 é negativamente relacionada com a probabilidade dos municípios cumprirem a Lei, ou melhor, mantendo-se constante as demais variáveis, os municípios pertencentes a classe de 1/3 dos PIBs intermediários, têm menores chances de cumprirem a Lei, que os demais que não pertencem a classe de 1/3 dos PIBs intermediários. A variável POP (população) evidenciou também que aumentos na população reduzem as chances dos municípios cumprirem a LRF. Além disso, aumentos no Déficit Primário (DEF) reduzem as chances dos municípios cumprirem a referida LRF. As relações existentes entre as variáveis mostraram-se condizentes com o que diz a teoria das relações das variáveis.

Os cenários prognosticados com mudanças nas variáveis independentes, no modelo Probit, evidenciaram o efeito significativo das variáveis analisadas sobre o cumprimento da Lei de responsabilidade fiscal.

A LRF exige cumprimento dos limites constitucionais em seu Art. 25, para efetivar transferências voluntárias que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Entre as exigências previstas para que os entes da federação recebam transferências voluntárias constam a comprovação do cumprimento constitucionais relativos a educação e saúde.

Considerando o limite constitucional de 25% de gastos das receitas de impostos e transferências com **educação**, observou-se que a maioria dos municípios do Piauí passou a cumpri-lo. Em 1998, 19,15% dos municípios não cumpriram o referido limite, em 1999 foram 11,83%, em 2000 existiram 14,66%. A partir deste ano houve queda mais acentuada de municípios que estavam descumprindo a LRF, pois em 2001 apenas 11,62% descumpriram o limite e a partir de 2002 as amostras de dados mostram que todos os municípios do Estado cumpriram o referido limite constitucional da educação. Portanto, a Lei teve um efeito positivo no cumprimento do limite mínimo de gasto das receitas de impostos e transferência com educação.

Quanto aos gastos com **saúde**, observa-se que a partir da Emenda Constitucional Nº 29 de 13 de setembro de 2000, que determinou o limite mínimo de 15% de gastos das receitas de impostos e transferências com saúde, os municípios do Piauí, passaram a cumprir com maior rigor a LRF. Dos 198 municípios da amostra em 2001, 24,75% descumpriram o limite de 15%, mas em 2002 apenas 0,63% (1 município) não atingiram a referida previsão legal e, em 2003 foi apenas 0,52% (1 município). Portanto, a Lei teve um efeito positivo para o cumprimento do limite constitucional da saúde no Piauí.

Referências

ALVES, Benedito Antonio. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada e Anotada**. 1ª Edição, São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. 2000.

BARROS, Luiz Celso de. **Responsabilidade fiscal e criminal**, São Paulo: EDSPRO, 2001.

BITTENCOURT, Sidney. **A Nova Lei de Responsabilidade Fiscal**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Temas & Idéias, 2000.

BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Responsabilidade Fiscal: Guia de Orientação para Municípios**. In: www.federativo.bndes.gov.br [Internet] bunais, 6ª edição, 2006.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. **A Lei de Responsabilidade Fiscal à Luz do Federalismo Brasileiro**. L & C, Revista de Direito e Administração Pública nº 30, ano III: Ed. Consulex, 2000.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Ed. RT, 2003.

FIGUEIRÊDO, Maurício Carlos; NÓBREGA, Marcos. **Lei de Responsabilidade Fiscal, Teoria e Jurisprudência**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FLÓRIDO, Luiz Augusto Irineu, (et al). **Direito Financeiro: finanças públicas, problemática da dívida pública, diretrizes orçamentárias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

GIUBERTI, A.C. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. Brasília: ESAF, 2005. 46 folhas. **Monografia premiada em segundo lugar no X Prêmio Tesouro Nacional – 2006**, Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, dez. 2005.

GREMAUD, Amaury Patrick. **Economia Brasileira Contemporânea**. 4. ed. São Paulo: Altas, 2002.

GUJARATI, D.N. **Econometria Básica**. Tradução: Ernesto Yoshida. São Paulo: Makron Books do Brasil, 2006.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras**. Brasília: Ministério do planejamento, orçamento e gestão; BNDES. 2000.

LONDERO, Daiane. **O Comportamento Fiscal dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei de Responsabilidade Fiscal: uma Análise Empírica**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2004 (Relatório Final de Projeto de Pesquisa PIBIC/CNPq).

MENEZES, R.T. Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os Componentes de Despesa dos Municípios Brasileiros. Brasília: ESAF, 2005. 64 p. **Monografia premiada em 1º lugar no X Prêmio Tesouro Nacional – 2005**, Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, dez. 2005.

PELICIOLI, Angela Cristina. **Comentários aos Tipos Penais Previstos na Lei dos Crimes de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Ed. LTR, 2001.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Perfil e Evolução das Finanças Municipais:1997-2005. Brasília, março, 2007**. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br/gjm>>. Acesso 8 de março, 2007.

VELOSO, Gilberto Oliveira; TEIXEIRA, Anderson Mutter; LONDERO, Daiane. **Análises empíricas da Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios do Rio Grande do Sul**, 2005.

ZIVIANI, Juliardi. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Planejamento, controle, transparência e responsabilização**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/doutrina/texto>. Acesso em: 09 jan 2007.